



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão, MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ATA

JUSTIFICATIVA DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

No dia 02 de maio de 2018, reuniram-se os membros da comissão permanente de licitação para avaliar o preço registrado para fatura e eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA DEPARTAMENTOS DIVERSOS**, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 012/2018 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 017/2018.

Onde foi verificado que o preço ofertado pela empresa **POSTO MAX E COSTA** nesta data estava abaixo de mercado, afinal os membros da comissão teriam observado as bombas no posto e estava com valor maior que o da licitação. O mesmo procurou o setor de licitação munido de notas fiscais que com provam o aumento o valor no momento da licitação o preço registrado era:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT
01	LITRO	80.000	ÓLEO DIESEL- S10	R\$ 3,54
02	LITRO	100.000	OLEO DIESEL	R\$ 3,49

E logo após o acordo passou a ser:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT
01	LITRO	80.000	ÓLEO DIESEL- S10	R\$ 3,71
02	LITRO	100.000	OLEO DIESEL	R\$ 3,66

Adiante do exposto a partir do dia dessa sessão fica definido pela comissão juntamente com o fornecedor o novo valor do combustível. Decisão está baseado no artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

"XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão, MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;"

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos; é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de ata que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

PERDIGAO - MG, 02 de maio de 2018.

EMANOEL JUNIO MEIRELES SANTOS
PRESIDENTE CPL

KASSIO WILKER DE MORAIS
EQUIPE DE APOIO

NILMAR LOPES DE MACEDO
EQUIPE DE APOIO

LILIA APARECIDA DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO

KÁTIA MAX COSTA
FORNECEDOR